

**PORTARIA N.º 290/08-Boas Práticas de Fabricação (BPF)**

**DOE**  
**Salvador, Bahia · Terça-feira**  
**5 de agosto de 2008**  
**Ano · XCII · N.º 19.762**

PORTARIA N.º 290 DE 04 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea a, do Regimento aprovado pelo Decreto 9.023/2004.

RESOLVE:

Art. 1.º - Reiterar a importância da aplicação do Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação (BPF), aprovado pela Portaria MAPA n.º 368/97 aos elaboradores e industrializadores de alimentos de origem animal do Estado da Bahia, registrados no âmbito do Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E.

Art. 2º - Que a verificação da implantação das BPF pelos estabelecimentos será feita mediante auditoria da Diretoria de Inspeção de Origem agropecuária - DIPA, em data a ser marcada por esta, e cujo agendamento nunca será com prazo de antecedência inferior a sete (07) dias.

§ 1º É recomendável a presença do responsável legal e do responsável técnico do estabelecimento durante a visita de auditoria.

§ 2º Todas as informações consideradas relevantes à inspeção ou à auditoria deverão ser prontamente fornecidas pelo estabelecimento.

§ 3º O plano ou manual das BPF, elaborado segundo as normas do regulamento técnico já referido, deverá estar sempre disponível para a equipe de auditoria ou para o serviço de inspeção.

Art. 3º - É de responsabilidade dos estabelecimentos referidos no Artigo 1º, a implantação e aplicação das normas de Boas Práticas de Fabricação.

§ 1º Os estabelecimentos já registrados terão um prazo máximo de um (01) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentar o plano ou o manual de Boas Práticas de Fabricação – BPF devidamente implantado;

§ 2º Os estabelecimentos a serem registrados terão um prazo máximo de seis (06) meses, a contar da data do seu registro, para implantar e aplicar as normas de BPF;

§ 3º Os estabelecimentos que optarem pela adesão ao SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção) deverão, obrigatoriamente, possuir o sistema de BPF previamente implantado.

Art. 4º - A não implantação das BPF no prazo estabelecido implicará no cancelamento do registro do estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Estadual.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA  
Diretor Geral